



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE**

Página:1 de 3

**PORTARIA Nº 08/2021**

De 25 de janeiro de 2021

**DISPÕE SOBRE A RETOMADA DE FORMA INTEGRAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NO ÂMBITO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE.**

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE**, no uso das atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pela Lei 6.661/2009 e pelo Regulamento-Geral aprovado pelo Conselho Superior da AGRESE e homologado pelo Decreto Estadual nº 30.942/2017, e,

**Considerando** a atualização das medidas de enfrentamento e prevenção aos efeitos da pandemia do vírus COVID-19 (Coronavírus) pelo Estado de Sergipe através do Decreto nº 40.751 de 22 de janeiro de 2021, publicado em 25 de janeiro de 2021 no D.O.E, que homologou a Resolução n.º 09/2021, de 21 de janeiro de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Retomar de forma integral as atividades presenciais no âmbito desta Agência Reguladora, de acordo com a Resolução n.º 09/2021 do CTCAE, homologada pelo Decreto nº 40.751/2021, com as seguintes condições:

I - devem permanecer em regime de teletrabalho ou home-office, quando possível, os servidores e empregados públicos que sejam enquadrados no grupo de risco da COVID-19, assim considerados aqueles maiores de 60 (sessenta) anos de idade e os seguintes portadores de comorbidades:

- a) doença pulmonar crônica ou asma moderada a grave;
- b) imunossuprimidos (câncer, HIV+, transplantados, doenças imunológicas, em uso



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:2 de 3

prolongado de corticoides e outros medicamentos imunossupressores);

- c) doenças cardíacas;
- d) insuficiência renal;
- e) doenças hepáticas;
- f) diabetes mellitus e hipertensão arterial não controladas;
- g) obesidade grave (IMC>40kg/m<sup>2</sup>); e
- h) tabagistas crônicos.

§ 1º A condição de portador de comorbidade com fator de risco para COVID-19 deve ser comprovada através de laudo médico atual que indique a necessidade de cuidado adicional e impossibilidade de labor presencial, além de declaração pessoal de responsabilidade do servidor, os quais devem ser encaminhados ao departamento de Recursos Humanos desta Agência.

§ 2º Esta Agência encaminhará a relação dos servidores e empregados públicos à Perícia Médica Oficial do Estado, quando necessária à averiguação da sua condição de portador de comorbidade com enquadramento em fator de risco para COVID-19.

§ 3º Em caso de necessidade para o regular funcionamento do órgão ou entidade, servidores e empregados públicos do grupo de risco poderão ser convocados para o trabalho presencial, desde que atendidas às medidas especiais de segurança sanitária.

**Art. 2º.** Deverão os Servidores, que retornarão às atividades de forma integral, respeitar e executar todas as medidas de segurança e higiene indicadas no PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA publicado pela Portaria nº 71/2020 desta Agência.

**Art. 3º.** Deverá ser retomado o controle de frequência dos servidores desta Agência por meio do ponto eletrônico (biometria), obedecendo, obviamente, os protocolos sanitários para a sua utilização.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor com a sua publicação no site da AGRESE, produzindo seus efeitos a partir do dia 25 de janeiro de 2021, e em relação ao artigo anterior, que dispõe sobre o



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE**

Página:3 de 3

ponto eletrônico (biometria), os efeitos serão a partir do dia 01 de fevereiro de 2021.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 25 de janeiro de 2021.

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA  
Diretor(a) Presidente